

LEI MUNICIPAL Nº 1498 DE 07 DE ABRIL DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
FEIRÃO DE DESCONTO REFERENTE A DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a realizar feirão de descontos com a finalidade de incentivar contribuintes a quitar débitos tributários municipais.

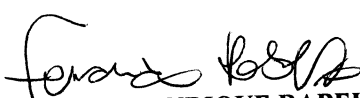
Art. 2º. Os descontos ofertados no feirão poderão variar de no mínimo 80% (oitenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento), sobre os valores referentes a multas e juros, a depender do valor da dívida ativa ou incidentes em créditos em atraso. (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 02/2025)

Art. 3º. Os contribuintes que se encontram com parcelamento ativo poderão ser beneficiados com os descontos do feirão, referente ao saldo remanescente relativo aos valores de multas e juros.

Art. 4º. O poder executivo expedirá decreto regulamentando o Feirão de Descontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorando até 31 de dezembro de 2025.

Mirabela/MG, 07 de Abril de 2025.



FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 07 de 04 de 2025. O referido é verdade, dou fé. 